



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de vigias.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se trata especificamente, de servidores (Vigias) para atuarem ligados à Secretaria Municipal de Educação para atuarem diretamente nas 12 unidades escolas da rede pública municipal. Diante da insegurança deflagrada recentemente no país, é fundamental a utilização de mecanismos que possam coibir eventuais episódios como o visto em Blumenau/SC.

Por todo o exposto, conclui-se que não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade constatada, eis que referido projeto, além de estar dentro de sua maior regularidade formal, também se mostra adequado quanto a sua regularidade material, estando de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o artigo 59, III, da Constituição Federal.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 018/2023, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelas respectivas comissões.

Em 17 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETRONIO JOSE WEBER
Data: 17/04/2023 18:25:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo